

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE ITU

Praça Almeida Júnior, 10 - Vila Nova - Itu / SP - ⊠ CEP 13309-049

T Fone: (011) 4813 7600 Fax: (011) 4813 7617

e-mail: deitu@educacao.sp.gov.br

Tendo em vista a publicação da Resolução SE 22, de 7-2-2020, publicada em 08/02/2020, homologando, o Concurso Público para Provimento de Cargos de SUPERVISOR DE ENSINO — SQC-II-QM/SE, informamos que as FAIXAS II e III de classificação, para fins de atribuição na classe de Supervisor de Ensino serão mantidas.

Edital Retificado

Edital – Inscrição para Designação nos Termos da Resolução SE 05/2020, alterada pela Resolução SE 18/2020

O Dirigente Regional de Ensino da região de Itu, com fundamento no Decreto 53.037/08 alterado pelo Decreto 53.161/08 e pelo Decreto 57.379/11, e em atendimento a Resolução SE 05/2020, alterada pela Resolução SE 18/2020, torna público a Abertura de Inscrição para substituição durante impedimentos legais e temporários, ou responder por cargo vago, na Classe de Suporte Pedagógico de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, para Titulares de Cargo do Quadro de Magistério, que preencham os requisitos da Lei Complementar 836/97.

I – Do período, local e data

As inscrições serão recebidas no período de 05/02/2020 a 14/02/2020, no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas; na Sede da Diretoria de Ensino, situada à Praça Almeida Jr, 10 – Vila Nova – Itu – SP - CEP 13309-049 na sala do Plantão da Supervisão de Ensino;

II- Dos Requisitos para a Inscrição

- 1- Para a Classe de **Diretor De Escola**: Ser titular de cargo (Diretor de Escola, PEB I ou PEB II); ser portador de Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós--graduação (Stricto-Sensu) na área de Educação; ter, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério.
- 2- Para a Classe de **Supervisor De Ensino**: Ser titular de cargo (Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, PEB I ou PEB II); ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação (Stricto Sensu) na área de Educação; ter, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério, dos quais 3 (três) anos em Gestão Educacional (deverão ser considerados os tempos no cargo/designação como Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Dirigente Regional de Ensino);

III – Da Documentação Necessária (originais e cópias)

- 1- RG e CPF;
- 2- Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação (Stricto-Sensu), na área da Educação, desde que os cursos estejam devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou reconhecidos pelo Ministério de Educação ou de Pós-Graduação (Especialização) na área da Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
- 3- Comprovante de Aprovação em Concurso Público, promovidos pela SEE/SP, de provimento do cargo do qual é titular;
- 4- Certificados de Aprovação em Concursos Públicos promovidos pela SEE/SP para provimento dos cargos de Suporte Pedagógico, se for o caso;
- 5- Original do Atestado de Tempo de Serviço em dias computados até 30-6-2019, conforme **Anexo I** ou **Anexo II** (**Acesse aqui**), assinado pelo superior imediato da U.E. de classificação do cargo;

6- REQUERIMENTO PREENCHIDO. (Acesse aqui)

IV - Da Classificação

A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á por situação funcional, títulos e tempo de serviço, na seguinte conformidade:

- 1- Classificação para atribuição na classe de Diretor de Escola
- a) Quanto à situação funcional
- a.1) Faixa I titulares de cargo de Diretor de Escola;
- a.3) Faixa III Docentes titulares de cargo.

b) Quanto aos títulos

- b.1) 5 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluídos, na Faixa I, o certificado do cargo de que é titular;
- b.2) 3 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino;
- c) Quanto ao tempo de serviço como Diretor de Escola: 0,004 por dia, até 20 pontos.
- 2 Classificação para atribuição na classe de Supervisor de Ensino
- a) Quanto à situação funcional
- a.1) Faixa I Titulares de cargo de Supervisor de Ensino;
- a.2) Faixa II Titulares de cargo de Diretor de Escola com certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, dentro do prazo de validade do concurso;
- a.3) Faixa III Docentes titulares de cargo com certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, dentro do prazo de validade do concurso;
- a.4) Faixa IV Diretores de Escola titulares de cargo;
- a.5) Faixa V Docentes titulares de cargo.

b) Quanto aos títulos

- b.1) 3 pontos por certificado de aprovação em concurso público, promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Diretor de Escola, excluído, nas Faixas II e IV, o certificado relativo ao cargo de que é titular;
- b.2) 5 pontos por certificado de aprovação em concurso público promovido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para preenchimento de cargos de Supervisor de Ensino, excluídos,

na Faixa I, o certificado do cargo de que é titular e, nas Faixas II e III, o relativo à própria classificação nestas faixas.

c) Quanto ao tempo de serviço como Supervisor de Ensino: 0,004 por dia, até 20 pontos;

- c.1- O tempo de serviço a ser considerado para fins da classificação, é apenas o exclusivamente prestado no Quadro do Magistério desta Secretaria da Educação;
- c.2- O tempo de serviço trabalhado como Delegado de Ensino/Dirigente Regional de Ensino será considerado como tempo de cargo, com relação ao próprio cargo do candidato inscrito e, também, como tempo de serviço de Supervisor de Ensino em situação de designação;
- c.3- Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos de qualquer das classes, o desempate darse-á pelo maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- c.4 Para fins da contagem de tempo de serviço, nos termos desta resolução, deverão ser utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam à concessão de Adicional por Tempo de Serviço (ATS);
- c.5- A data-limite da contagem de tempo de que o presente edital será sempre o dia 30 de junho de 2019.

V – Da Classificação e dos Recursos

- 1- A Classificação será divulgada no dia 19/02/2020, através do site https://deitu.educacao.sp.gov.br/, e estará disponível em mural da Diretoria de Ensino de Itu;
- 2- Caberá recurso do candidato ao Dirigente Regional de Ensino, a ser protocolado nos dias 19/02/2020 e 20/02/2020, através do setor de protocolo da Diretoria de Ensino de Itu, em requerimento próprio acompanhado de documentos que comprovem o motivo do recurso;
- 3- A classificação final, pós-recurso será divulgada no dia 24/02/2020, através do site https://deitu.educacao.sp.gov.br/, e estará disponível em mural da Diretoria de Ensino de Itu.

VI – Das Disposições Finais

- 1- Os inscritos neste processo serão classificados obedecendo os critérios estabelecidos, na Resolução SE-18/2020, e serão inseridos na Classificação desta Diretoria de Ensino cuja validade será até o início do período de inscrições do processo seletivo por competências em conformidade com o disposto na Resolução SE 18/2020 § 1º do Artigo 3º;
- 2- Para inscrição somente será aceito Certificado de conclusão de curso obtido nos últimos dois anos (2018 e 2019), cujo diploma se encontra em processo de registro, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;
- 3- O candidato que quiser se inscrever para duas Classes Diretor de Escola e Supervisor de Ensino deverá providenciar cópias dos documentos para serem anexadas em cada uma das inscrições;
- 4- Nenhum documento poderá ser acrescentado ou substituído após a efetivação da inscrição;
- 5- Não serão aceitos documentos em modelos diversos dos oficiais;
- 6- É de responsabilidade do servidor interessado em efetivar a inscrição, a apresentação de cópia dos documentos obrigatórios, não sendo responsabilidade da equipe de inscrição a localização de cópias em prontuário funcional do servidor;
- 7- A inscrição poderá ser feita por procuração simples (sem registro em cartório) desde que observado o disposto no inciso IX do artigo 243 da Lei 10.261/1968;
- 8- As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais que venham a ser publicados;

9-	Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Dirigente Regional de Ensino da DE Itu.